



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3212

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/1991. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Mitra Diocesana de Montes Claros, com área de 1.000,00 m², localizado no bairro Independência, para a construção de uma igreja, e, revoga o artigo 2º da nº Lei nº 1.703 de 29/08/88. (Referente à Lei nº 1.921, de 01/04/1991).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
A.: 12.1
Ordem: 23
nº fol: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

2091

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno à
Mitra Diocesana, para a construção de igreja no
Bairro Independência.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 14.03.91
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 14.03.91
- 3 *Apresentado em reunião de*
Impasse's - 19.03.91.
- 4 *Alvará - 19-03-91.*
- 5 *Arquivado - 19-03-91.*
- 6 *Arquivado - 19-03-91.*
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° , DE 07 DE MARÇO DE 1.991.

Arcebispo
Cardeal
Dom

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área de terreno à Mitra Diocesana de Montes Claros e revoga o artigo 2º, da Lei nº 1.703, de 29.08.88.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros, para construção de uma igreja, a área de terreno medindo 1.000,00 m², situada no Bairro Independência, nesta cidade, com a seguinte descrição : "Partindo do ponto dos alinhamentos das Ruas Portugal e Regente Feijó, segue a uma distância de 50,00m rumo "SE", deflete à direita, segue a uma distância de 20,00m na divisa com o mesmo terreno de uso institucional; deflete à direita segue a uma distância de 50,00m na divisa com o mesmo terreno de uso institucional até o alinhamento da Rua Portugal; deflete à direita seguindo o alinhamento da Rua Portugal a uma distância de 20,00m, até o ponto onde originou esta descrição."

Art. 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior, consta na planta do loteamento do Bairro Independência, como área de uso institucional e conforme o artigo 31, inciso I e II, da Lei nº 1.229, de 27.12.79 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), destina-se entre outras finalidades, a construção de templos.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada nesta Lei, é de 03 (três) anos, a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o artigo nº 2º, da Lei nº 1.703, de 29 de agosto de 1.988.

Prefeitura de Montes Claros, 07 de março de 1.991.



Mário Ribeiro da Silveira
Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Leônidas*

e outras DE

EM 14 DE maio DE 1991

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Nelson

Presidente

10/maio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 14/05 DISCUSSÃO POR

MG/SCP

EM 14 DE maio DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 14 DE maio DE 1991

PRESIDENTE

Presidente
Leônidas





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.703, DE 29 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS À MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS, PARA EDIFICAÇÕES DE IGREJAS, DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM COMUM DO Povo O IMÓVEL QUE MENCIONA E REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 1693, DE 27 DE JUNHO DE 1.988.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 840.00m²(oitocentos e quarenta metros quadrados), situada no Bairro Jaraguá 2ª parte, nesta cidade, com a seguinte descrição: " partindo da interseção dos alinhamentos das ruas 9 e 14, segue por este, numa distância de 41.00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 16.50m, pelo alinhamento da rua 7; daí, deflete à direita, segue pela rua 16 numa distância de 40.00m; daí, deflete à direita, segue pela rua 9 numa distância de 25.50m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 2.317.50 m²(dois mil, trezentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no Bairro Independência, nesta cidade, com a seguinte descrição: " partindo do alinhamento da Av. Ipiranga, à 58.00m da esquina, segue numa distância de 59.00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 30.00m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Suíça, numa distância de 61.00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 90.00m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 2.042.82 m²(dois mil, quarenta e dois metros e oitenta e dois centímetros quadrados) situada no Bairro Monte Carmelo, desta cidade, com a seguinte descrição: "partindo do ponto inicial, segue numa distância de 160.22 m, encontrando o mesmo ponto que deu início a esta descrição. Este perímetro trata-se de uma circunferência com o cínto na interseção dos alinhamentos das Avenidas Atlântica e Brasil."

Art. 4º - Fica desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo e passa ao domínio privado do Município de Montes Claros, o imóvel pertencente ao patrimônio público deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: " partindo da interseção dos alinhamentos da Avenida Escolástica e da rua Dona Salvina, segue por este numa distância de 46.00m; daí, deflete à direita, segue perpendicular ao alinhamento da Rua Dona Salvina, numa distância de 35.00m; daí, deflete à direita, segue em direção ao alinhamento da Avenida Escolástica, numa distância de 46.00m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Escolástica numa distância de 35.00m; encontrando o ponto que originou este perímetro."

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo é parte da Praça Ernestina Ferreira, situada no Bairro Renascença, nesta cidade, e tem a área de 1.610.00m²(hum mil, seiscentos e dez metros quadrados).

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros o terreno mencionado no artigo anterior, para nele construir uma Igreja Católica, destinada a servir à Comunidade, mormente às Associações dos Moradores dos Bairros Renas-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



-2-

cença, Alice Maia e Vila Exposição.

Art. 6º - As doações serão precedidas das competentes avaliações.

Art. 7º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento das finalidades mencionadas nesta Lei é de 03 (três) anos, a partir das datas das lavraturas das escrituras públicas de doação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1693, de 27 de junho de 1988.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de Agosto de 1.988

DR. LUIZ TADEU LEITE

PREFEITO MUNICIPAL.

HF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 11 de março

de 19 91

Of. Nº : 029/CJ/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Atendendo solicitação dos moradores do Bairro Independência , estamoS propondo a essa Colenda Câmara a revogação do artigo 2º , da Lei nº 1.703 , de 29 de agosto de 1.988 , (cópia anexa) que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno medindo 2.317,50m² , situada no Bairro Independência , à Mitra Diocesana de Montes Claros , para construção de uma igreja .

Como a área já doada é inadequada para construção de igreja e , atendendo pedidos dos habitantes do referido Bairro Independência , submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o incluso projeto de Lei , tendo como objeto a doação de uma outra área de terreno medindo 1.000,00m² , situada no Bairro , constante na planta do loteamento , como área de uso institucional , e como define o artigo 31 , inciso I e II , da Lei nº 1.229 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) , de 27 de dezembro de 1.979 , destina-se entre outras finalidades , a construção de templos .

Sabedores de que Vossas Excelências entenderão os motivos expostos e a necessidade do já citado Bairro Independência contar com um local , para seus moradores cultuarem a fé , esperamos que a matéria contida neste projeto de Lei possa merecer a aprovação , sem restrições dessa Egrégia Casa .

Na oportunidade , queremos externar a V.Exa. e a seus dignos pares os protestos de nosso elevado apreço e consideração .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara

Municípal - 17

N E S T A

